



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

LEI Nº 4.447, DE 09 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público mediante Procedimento Licitatório e ao cumprimento de encargos, com posterior doação, e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso de imóvel do patrimônio público municipal, consistente de uma área de 9.700 m² (nove mil e setecentos metros quadrados), localizada na Estrada Municipal CTP 050, Km 01, na região dos Quatis, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 19.617, do Livro nº 02, pelo prazo de 10 (dez) anos ininterruptos, mediante procedimento licitatório e ao cumprimento de encargos, com a finalidade de atender a fins industriais e/ou comerciais.

Parágrafo único. As características, medidas, confrontações e valor do imóvel referido no *caput* deste artigo constam do laudo de avaliação e croqui que integram esta Lei.

Art. 2º A empresa beneficiária sujeitará aos seguintes encargos e restrições durante o período da concessão do direito real de uso, cujo termo inicial será o da lavratura de instrumento público:

I – manter as atividades produtivas no Município, no mínimo, durante o período da concessão de que trata o art. 1º desta Lei;

II – utilizar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da área com edificações e/ou instalações que atendam às suas finalidades industriais e/ou comerciais, com a devida averbação no Serviço Registral Imobiliário, se for o caso, em prazo não superior a 06 (seis) meses;

III – gerar no prazo de 90 (noventa) dias e manter, no mínimo, 08 (oito) empregos diretos durante a concessão de direito real de uso do bem público;

IV – gerar, no mínimo, 04 (quatro) novos empregos diretos no prazo de 01 (um) ano contados a partir da assinatura do contrato de concessão de direito real de uso;

V – comprovar faturamento de, no mínimo, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) mensais;

VI – aumentar o faturamento anual em 10% (dez por cento) após o primeiro ano da concessão; e em 5% (cinco por cento) nos anos subsequentes até o 5º ano da concessão;

VII – construir um galpão comercial/industrial, de no mínimo 200 m², conforme projeto aprovado pelo setor responsável da Prefeitura Municipal e em área indicada por esta, cujo valor estimado de execução é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;

VIII – faturar toda a sua produção e comercialização através da empresa beneficiária e/ou coligadas, desde que todas tenham sede no âmbito do Município de Três Pontas;

IX – providenciar o licenciamento e emplacar todos os veículos de sua frota, leves e pesados, no Município de Três Pontas;

X – asfaltar a via que dá acesso à área concedida, que corresponde a aproximadamente 800 m².



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

Parágrafo único. Durante o prazo de que trata o *caput* do art. 1º, a empresa beneficiária deverá comprovar o cumprimento de todos os encargos e restrições previstas nos incisos do art. 2º, sob pena de revogação da presente lei, com a consequente extinção do instrumento público de concessão de direito real de uso e a imediata reintegração na posse do imóvel pelo Município de Três Pontas, cominado com o pagamento de multa pecuniária à Fazenda Pública Municipal, a ser calculada pelo número de meses em que a empresa beneficiária usufruir do imóvel, tendo como base de cálculo o valor venal do imóvel para fins de aluguel, apurado através de comissão permanente de avaliação de bens imóveis da Secretaria Municipal de Transportes e Obras.

Art. 3º Para a concessão de uso do imóvel descrito no *caput* do art. 1º desta Lei, o Município providenciará o procedimento licitatório nos termos do art. 17, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 4º A Fazenda Pública do Município de Três Pontas não indenizará a empresa beneficiária por quaisquer benfeitorias realizadas, independentemente se houver a revogação da presente lei, com a consequente extinção do instrumento público de concessão de direito real de uso pelo não cumprimento dos encargos.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio se responsabilizará pela fiscalização do cumprimento dos encargos e restrições impostas à empresa beneficiária, sendo que, verificado qualquer descumprimento, deverá comunicar o fato de imediato à Procuradoria-Geral do Município para que sejam tomadas as providências legais cabíveis descritas nesta Lei, além de outras cabíveis em legislação esparsa.

Art. 6º O inteiro teor desta Lei deverá estar anexado ao edital de licitação, bem como transcrito no instrumento público de concessão de direito real de uso que será providenciado pela empresa beneficiária, após ordem expressa do Município de Três Pontas, conforme resultado do certame público.

Art. 7º Cumprido todos os encargos e restrições previstos nesta Lei quanto à concessão de direito real de uso, findo o prazo a que se refere o art. 1º, a empresa beneficiária receberá mediante doação o imóvel objeto da presente Lei, devendo, no ato da escritura pública de doação, transcrever o inteiro teor desta Lei, com a anuência do Município de Três Pontas - MG.

Art. 8º Até o cumprimento integral de todos os encargos e restrições da concessão de direito real de uso, bem como de todos os encargos e restrições da doação, a empresa beneficiária não poderá gravar nenhum ônus real e/ou pessoal no imóvel objeto desta Lei.

Art. 9º A empresa beneficiária não poderá gravar nenhum ônus real e/ou pessoal no imóvel objeto desta Lei, durante o prazo a que se refere o art. 1º desta lei.

Art. 10. Todas as despesas tributárias e não tributárias com a execução desta Lei, correrão por conta da empresa beneficiária.

Art. 11. O imóvel objeto da presente Lei é impenhorável, inalienável, insuscetível de locação e arrendamento, a qualquer tempo e a qualquer forma.

Parágrafo único. Ocorrendo a desativação e/ou a cessação das atividades da entidade vencedora do certame público, a qualquer tempo e de qualquer modo, o imóvel retornará ao



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG **“TERRA DO PADRE VICTOR”**

patrimônio público municipal, no estado que se encontrar, sem direito à retenções e/ou indenizações de todas as benfeitorias e obras nele realizadas.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas – MG, 09 de abril de 2.019.

MARCELO CHAVES GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

YVES DUARTE TAVARES
PROCURADOR-GERAL